## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO CEX-431/21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova propostas de alterações na Resolução CD-27/18, de 7 de maio de 2018, que estabelece a Política de Inovação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) a Resolução CD-27/18, de 7 de maio de 2018, que aprova a Política de Inovação do CEFET-MG; (ii) a necessidade de se ajustar a propriedade intelectual decorrente de atividades acadêmicas realizadas por discentes de qualquer nível de ensino ou curso do CEFET-MG; (iii) os princípios que visam promover, estimular, incentivar e apoiar tecnológicas como atividades científicas е estratégicas para desenvolvimento econômico e social do País, previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; (iv) o objetivo da Política de Inovação do CEFET-MG em fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados que gerem resultados passíveis de propriedade intelectual; (v) a faculdade prevista no §2º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos quando contrata serviços técnicos especializados, quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e (vi) o que foi decidido na 169ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 13 de dezembro de 2021,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar a proposta de revogação dos incisos II, III e IV do art. 6º, do Anexo à Resolução CD-27/18, de 7 de maio de 2018.
- **Art. 2º** Aprovar a proposta de alteração dos incisos IV e V, bem como de transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e de inclusão de um novo parágrafo segundo, no âmbito do art. 7º, do Anexo à Resolução CD-27/18, de 7 de maio de 2018, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Pertence parcialmente ao CEFET-MG a propriedade intelectual:

I - (...)

II - (...)

*III - (...)* 

IV – obtida exclusivamente por discentes de qualquer nível de ensino ou curso do CEFET-MG, sendo decorrente de suas atividades acadêmicas ou produzida mediante utilização de quaisquer recursos do CEFET-MG, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

V – obtida por professores e pesquisadores visitantes, professores e pesquisadores voluntários, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, sendo tal propriedade intelectual resultante, ou não, das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto ao CEFET-MG, conforme disposto no o §2º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como: artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção de novos programas de computador, nos termos do §1º do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo segundo. A cotitularidade da propriedade intelectual estabelecida nos incisos deste artigo será em igual proporção entre os respectivos inventores e o CEFET-MG e regulada em instrumento jurídico próprio em caso de proteção ou exploração da tecnologia, observado o art. 10 desta Resolução.

**Art. 3º** – Aprovar a proposta de inclusão do inciso V no art. 8º, do Anexo à Resolução CD-27/18, de 7 de maio de 2018, contendo a seguinte redação:

Art. 8º Não pertence ao CEFET-MG a propriedade intelectual:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

*IV* - (...)

V – obtida por empreendimento incubado pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, cujo apoio recebido por parte dessa Incubadora tenha se limitado ao fomento indireto ao empreendimento, sem a participação ou o envolvimento de servidor docente ou técnico-administrativo do CEFET-MG na concepção, desenvolvimento ou aperfeiçoamento da tecnologia obtida durante o processo de incubação.

**Art. 4º** – Aprovar a proposta de alteração dos incisos II e IV do art. 25, os quais passariam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. Compete à CIE, no que tange à difusão e apoio ao empreendedorismo:

*(...)* 

II - desenvolver e apoiar iniciativas empreendedoras, por meio da Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, do Núcleo de Empresas Juniores e de parcerias junto a atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;

*(...)* 

IV – estabelecer diretrizes para seleção e acompanhamento de empreendimentos a serem incubados pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica;

*(...)* 

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua Presidente do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

## FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 431/2021 - CEX (11.38.01.04) (Nº do Documento: 17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2021 16:37 ) FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

> PRESIDENTE - TITULAR CEX (11.38.01.04) Matrícula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.cefetmg.br/documentos/">https://sig.cefetmg.br/documentos/</a> informando seu número: 17, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 14/12/2021 e o código de verificação: 05a65d5184